



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 20 – DEZEMBRO - 2017 - 11/12/2017 A 31/12/2017

ÁREA FEDERAL

SPED - RECEITA FEDERAL DIVULGA NOVAS ORIENTAÇÕES ACERCA DA RETIFICAÇÃO DA ECF

A Instrução Normativa RFB nº 1.770/2017 - DOU 1 de 19.12.2017 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), passando a vigorar acrescida dos arts. 6º-A a 6º-D.

De acordo com as alterações ora introduzidas, destacamos que:

- a) a retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de aval da autoridade administrativa;
- b) a ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a escrituração ativa na base de dados do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação;
- d) caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECF dos anos-calendário posteriores;
- e) a pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD) substituta que altere contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped;
- f) no caso de lançamentos extemporâneos na ECD que alterem a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da Contribuição Social sobre o Luro (CSL) da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada;
- g) a pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a esta declaração.

RECEITA FEDERAL ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A INDICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS A SEREM SUBMETIDAS AO ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO E ESPECIAL NO ANO CALENDÁRIO DE 2018

A Portaria RFB nº 3.311/2017 - DOU 1 de 22.12.2017 estabeleceu os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2018, de que trata o art. 7º da Portaria RFB nº 641/2015.

Nos termos da referida norma, devem ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano-calendário de 2018, as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta anual informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 200.000.000,00;



b) cujos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 25.000.000,00;

c) cuja massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativas ao ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 65.000.000,00;

d) cujos débitos informados nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 25.000.000,00; ou

e) resultantes de cisão, total ou parcial, incorporação e fusão, ocorridas até 2 anos-calendário anteriores ao objeto do acompanhamento, cuja a sucedida tenha sido definida nos termos do art. 7º da Portaria RFB nº 641/2015.

A norma em referência também estabelece que, estarão sujeitas ao acompanhamento especial a ser realizado no ano-calendário de 2018 as pessoas jurídicas:

a) cuja receita bruta anual informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 1.800.000.000,00;

b) cujos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 200.000.000,00;

c) cuja massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativas ao ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 200.000.000,00; ou

d) cujos débitos informados nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 200.000.000,00.

Ressalta-se, ainda, que, expirado o período do acompanhamento diferenciado ou especial, e na ausência de novo disciplinamento normativo, os contribuintes indicados na forma mencionada permanecerão sob acompanhamento nos anos subsequentes.

A norma em referência revogou, ainda, com efeitos a partir de 1º.01.2018, a Portaria RFB nº 1.714/2016, que dispunha sobre o assunto.

RECEITA FEDERAL ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A INDICAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A SEREM SUBMETIDAS AO ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO E ESPECIAL NO ANO DE 2018

A Portaria MF nº 3.312/2017 - DOU 1 de 26.12.2017 estabelece os parâmetros para a indicação das seguintes pessoas físicas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial de que trata o art. 8º da Portaria RFB nº 641/2015, no ano-calendário de 2018.

Nos termos da referida norma, devem ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano-calendário de 2018, as pessoas físicas:

a) cujos rendimentos informados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 10.000.000,00;



b) cujos bens e direitos informados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 20.000.000,00; ou

c) cujas operações em renda variável informadas em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativas ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 15.000.000,00;

Além das pessoas físicas indicadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos, estarão sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado no ano de 2018 as pessoas físicas indicadas por outros critérios, conforme previsto no art. 8º da Portaria RFB nº 641/2015, a saber:

- rendimento total declarado;
- bens e direitos;
- operações em renda variável;
- fundos de investimento unipessoais; e
- participação em pessoa jurídica sujeitas ao acompanhamento diferenciado.

A norma em referência também estabelece que estarão sujeitas ao acompanhamento especial a ser realizado no ano-calendário de 2018 as pessoas físicas:

a) cujos rendimentos informados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 200.000.000,00;

b) cujos bens e direitos informados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 500.000.000,00; ou

c) cujas operações em renda variável informadas em DIRF relativas ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 100.000.000,00.

Ressalta-se que, expirado o período do acompanhamento diferenciado e na ausência de novo disciplinamento normativo, os contribuintes indicados na forma supramencionada permanecerão sob o acompanhamento nos anos subsequentes.

No mais, a referida norma revogou, com efeitos a partir de 1º.01.2018, a Portaria RFB nº 1.713/2016, que disciplinava sobre o assunto.

ESCLARECIDA DÚVIDA A RESPEITO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA NO CASO DE RECEITAS AUFERIDAS POR OBRA DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Através da Solução de Consulta Cosit nº 565/2017 - DOU 1 de 26.12.2017 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que não há previsão normativa para que as receitas auferidas por obra de incorporação imobiliária deixem de compor a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de empresa para a qual a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB esteja vinculada ao seu enquadramento na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), em razão de se tratar de incorporação imobiliária



objeto de patrimônio de afetação sujeita ao Regime Especial de Tributação (RET), conforme disposto nos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931/2004.

SPED - RECEITA FEDERAL DIVULGA NOVAS REGRAS SOBRE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou a Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 - DOU 1 de 27.12.2017, que, além de revogar a norma anterior (Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013), trouxe novas regras a serem observadas a partir de 1º.01.2018, em relação à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), do ano-calendário de 2017 e situações especiais em 2018.

Destacamos, a seguir, as principais novidades trazidas pela norma em referência:

a) estão obrigadas a entregar a ECD:

- a.1) as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), inclusive as entidades imunes e isentas;
- a.2) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que distribuam, a título de lucro, sem incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do IRPJ diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita;
- a.3) a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123/2006 (investidor anjo);

b) em relação à autenticação e substituição da ECD:

- b.1) a autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934/1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), dispensada qualquer outra autenticação;
- b.2) a ECD autenticada somente poderá ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil;
- b.3) foi fixado prazo máximo para a substituição da ECD, que será até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente;
- b.4) o Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e, no caso de demonstrações contábeis auditadas por auditor independente, também por este.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Por meio da Portaria RFB nº 6.447/2017 - DOU de 29.12.2017, foram definidos os serviços que deverão ser prestados ao contribuinte de forma integral nas localidades onde houver apenas uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nessas localidades, a RFB deverá gerir e executar as atividades de atendimento ao contribuinte, de forma integral, independentemente da natureza do serviço ou tributo.



Na hipótese em que houver, em uma mesma região metropolitana, mais de uma unidade da RFB, cada uma delas poderá gerir e executar as atividades, de forma integral, independentemente da natureza do serviço ou tributo.

Os serviços a serem prestados ao contribuinte, de forma integral, estão relacionados nos Anexos I e II da norma em referência.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO SOBRE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO DE INDÉBITOS

A Instrução Normativa RFB nº 1.776/2017 - DOU 1 de 29.12.2017 altera os artigos 28, 29, 121, 123 e 126 da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As alterações nos artigos 28 e 29, estabelecem que poderão ser restituídos ao importador, os valores recolhidos a título de tributo administrado pela RFB, por ocasião do registro da DI, caso se tornem indevidos em virtude de cancelamento ou retificação de DI, não sendo permitido nos casos de ofício ou a requerimento do importador ou de seu representante legal.

A restituição dos valores será requerida por meio do formulário Pedido de Restituição de Direito Creditório Decorrente de Cancelamento ou de Retificação de Declaração de Importação, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.

As demais alterações, estabelecem quais os órgãos e suas respectivas responsabilidades na análise e decisão sobre os pedidos de restituição de crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI, restituição de crédito relativo a operação de comércio exterior e crédito relativo ao AFRMM ou à TUM incidentes sobre operações de comércio exterior.



ÁREA ESTADUAL

SPED/NF-e - DIVULGADA A NT Nº 1/2017, V. 1.10, QUE TRATA DA VALIDAÇÃO DO GTIN

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a Nota Técnica nº 1/2017, versão 1.10, que trata da validação do Global Trade Item Number (GTIN).

Veja, a seguir, as alterações introduzidas na versão 1.10 da referida NT:

- a) incluída como obrigatória a foto do produto no Cadastro Centralizado de Produto (CCG);
- b) alteradas as regras I03-30 e I12-60, deixando-a para implantação futura;
- c) alterada a regra 7I03-20;
- d) alteradas as regras I03-10, I03-20, I12-10, I12-20 e I12-50 para não aplicar a validação quando for preenchido “Sem GTIN” ou estiver nulo; e
- e) alterada a regra I12-60 para vigorar a partir de 1º.03.2018 para a NF-e modelo 55.

O GTIN é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos European Article Number (EAN), são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos.

O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até os produtos acabados. Os GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das 4 estruturas de numeração dependendo da aplicação.

Os Ajustes Sinief nºs 7/2005 e 19/2016 obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na NF-e e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Esses Ajustes Sinief também informam que os sistemas autorizadores da NF-e e da NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em casos de não conformidades com as informações contidas no CCG.

Para mais informações sobre esses Ajustes Sinief consultar:
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2017>

Os prazos previstos para a implementação das mudanças são:

- a) Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 04.12.2017- Somente para versão 4.00 da NF-e e da NFC-e;
- b) Ambiente de Produção: 02.01.2018 - Somente para versão 4.00 da NF-e e da NFC-e.

DIVULGADA A NT 3/2016, VERSÃO 1.30, QUE DISPONIBILIZA TABELA DA NCM E DA UTRIB NO PORTAL DA NF-e



Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a versão 1.30 da Nota Técnica (NT) nº 3/2016, que altera a tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), para incluir 20 novos códigos e excluir 4, nos termos da Resolução Camex nº 54/2017, da Resolução Mercosul GMC nº 23/2017 e da Resolução GMC nº 28/2017.

Prazos de Implementação

Ambiente de homologação: 28.12.2017;

Ambiente de produção: 1º.01.2018;

Prazo de tolerância para uso dos códigos extintos: até 31.01.2018, ressaltando-se que no comércio exterior devem ser adotados os prazos regulamentados nas respectivas declarações.

CONFAZ PUBLICA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE OUTROS

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 175/2017 - DOU 1 de 19.12.2017, o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 19 a 25/2017 e aos Convênios ICMS nºs 191 a 227/2017, os quais dispõem sobre o epígrafado, dos quais destacamos os seguintes:

1) Ajuste Sinief nº 19/2017 - altera o art. 40 do Convênio s/nº, de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief), o qual dispõe sobre as operações de venda à ordem ou para entrega futura, com efeitos a partir de 1º.02.2018;

2) Ajuste Sinief nº 20/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2009, que autoriza as Unidades da Federação (UF) a emitirem Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4. Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) até 31.12.2018;

3) Ajuste Sinief nº 21/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2017, que instituiu o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e o Documento Auxiliar do BP-e, com efeitos a partir de 1º.01.2018;

4) Ajuste Sinief nº 22/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que instituiu o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), com efeitos a partir de 1º.01.2018;

5) Ajuste Sinief nº 23/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte), em especial no que se refere à autorização de uso e ao pedido de cancelamento;

6) Ajuste Sinief nº 24/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o CT-e e o Documento Dacte, em especial no que se refere à transmissão do arquivo e ao pedido de cancelamento;

7) Ajuste Sinief nº 25/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2012, que instituiu regime especial nas operações e prestações que envolvam jornais, com efeitos no período de 1º.07.2012 a 31.12.2019;

8) Convênio ICMS nº 191/2017 - altera o Convênio ICMS nº 153/2015, que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção e da redução da base de cálculo autorizados por meio de Convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, localizado em outra UF, com efeitos a partir de 1º.02.2018;



9) Convênio ICMS nº 192/2017 - estabelece procedimentos para controle e entrega de informações fiscais sobre as operações com etanol hidratado ou anidro. O disposto neste Convênio não prejudica a aplicação do Convênio ICMS nº 110/2007, e produzirá efeitos a partir do 2º mês subsequente àquele em que o programa de computador a que se refere o § 1º da cláusula quinta estiver adequado para a entrega das informações exigidas;

10) Convênio ICMS nº 194/2017 - altera o Convênio ICMS nº 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, dispondo que o regime de substituição tributária alcança somente os itens vinculados aos respectivos segmentos nos quais estão inseridos, com efeitos a partir de 1º.01.2018;

11) Convênio ICMS nº 195/2017 - dispõe sobre redução da base de cálculo nas operações com veículos automotores, com efeitos até 31.12.2018;

12) Convênio ICMS nº 196/2017 - altera o Convênio ICMS nº 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF, com efeitos a partir de 1º.02.2018;

13) Convênio ICMS nº 197/2017 - convalida novas alíquotas do IPI do Convênio ICMS nº 51/2000, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

14) Convênio ICMS nº 198/2017 - altera o Convênio ICMS nº 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, relativamente a diversos itens do Anexo XVII, com efeitos a partir de 1º.04.2018;

15) Convênio ICMS nº 199/2017 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos relacionados no Anexo XXIV do Convênio ICMS nº 52/2017, que estabelece normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, ficando revogado o Convênio ICMS nº 132/1992;

16) Convênio ICMS nº 200/2017 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de 2 e 3 rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS nº 52/2017, que estabelece normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, ficando revogado o Convênio ICMS nº 52/1993;

17) Convênio ICMS nº 201/2017 - dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS nº 115/2003, uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica, com efeitos a partir de 1º.02.2018;

18) Convênio ICMS nº 202/2017 - altera o Convênio ICMS nº 130/2016, que uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única



por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica, com efeitos a partir de 1º.07.2018;

19) Convênio ICMS nº 204/2017 - altera o Convênio ICMS nº 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, relativamente a diversos itens dos Anexos IV e XXVII, com efeitos a partir de 1º.04.2018;

20) Convênio ICMS nº 205/2017 - altera o Convênio ICMS nº 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, mediante inclusão de cláusula sobre importação, com efeitos a partir de 1º.01.2018;

21) Convênio ICMS nº 211/2017 - revoga incisos da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 49/2017, que dispõe sobre benefícios fiscais, com efeitos retroativos a 27.04.2017;

22) Convênio ICMS nº 213/2017 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS nº 52/2017, que estabelece normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, ficando revogados os Convênios ICMS nºs 135/2006, 93/2009 e 119/2017;

23) Convênio ICMS nº 214/2017 - altera o Convênio ICMS nº 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal, relativamente às transferências interestaduais destinadas aos Estados especificados, com efeitos a partir de 1º.01.2018;

24) Convênio ICMS nº 216/2017 - altera o Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS nº 57/1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;

25) Convênio ICMS nº 220/2017 - altera o Convênio ICMS nº 18/2017, que instituiu o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização; e

26) Convênio ICMS nº 221/2017 - altera o Convênio ICMS nº 152/2015, que altera o Convênio ICMS nº 93/2015, o qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF.

DIVULGADO O VALOR DA UFESP PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Através do Comunicado DA nº 96/2017 - DOE SP de 21.12.2017 foi divulgado o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp) para o período de 1º.01 a 31.12.2018, que será de R\$ 25,70.

DIVULGADO O VALOR MÍNIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR PARA O EXERCÍCIO DE 2018



Através do Comunicado DA nº 97/2017 - DOE SP de 21.12.2017 foi divulgado o valor mínimo, relativo ao período de 1º.01 a 31.12.2018, para emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, que será facultativa quando o valor da operação for inferior a R\$ 13,00 desde que não exigida pelo consumidor.

EXCLUSÃO DE PRODUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (GOIAS)

O Governador do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 9.108/2017 - DOE de 21.12.2017, alterou o Apêndice II do Anexo VIII do RCTE/GO, para excluir do regime de substituição tributária dos seguintes segmentos:

- a) autopeças (inciso XIII);
- b) ração tipo “pet” para animais domésticos (inciso XIV);
- c) material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno (inciso XV);
- d) material elétrico (inciso XVI).

Alterações válidas a partir de 01.03.2018.

ACRESCENTADAS DISPOSIÇÕES AO RICMS RELATIVAS AO SIMPLES NACIONAL

Através do Decreto nº 63.100/2017 - DOE SP de 23.12.2017 o Governo estadual acrescentou o art. 607 ao RICMS-SP/2000 para dispor que são consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte do Simples Nacional aquelas que atendem aos requisitos da legislação federal e estadual, inclusive quanto ao limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006, art. 13-A.

ALTERADA DISPOSIÇÃO RELATIVA AO REGIME ESPECIAL DE SUSPENSÃO E DIFERIMENTO DO IMPOSTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DOS SETORES DE AUTOPEÇAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL

Através do Decreto nº 63.096/2017 - DOE SP de 23.12.2017 foram promovidas alterações no Regulamento do ICMS para estabelecer que o regime especial concedido ao estabelecimento paulista que realize operações com autopeças, implementos agrícolas e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, as quais resultem em saldos credores elevados e continuados do ICMS ou estejam perdendo competitividade, em virtude da aplicação do disposto na Resolução do Senado Federal nº 13/2012, ou da variação da carga tributária nas sucessivas entradas e saídas das mercadorias, abrange além da suspensão do ICMS incidente na importação, no diferimento, total ou parcial do ICMS incidente na saída de mercadoria realizada por estabelecimento fornecedor localizado neste Estado, com destino ao estabelecimento detentor do regime especial, seja diferido, total ou parcialmente, para o momento em que ocorrer posterior saída da referida mercadoria ou do produto resultante de sua industrialização.

Nessa hipótese, o estabelecimento fornecedor deverá aderir expressamente ao regime especial.

ACRESCENTADAS ALTERAÇÕES NO RICMS PARA TRATAR DAS OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS

Por meio do Decreto nº 63.099/2017 - DOE SP de 23.12.2017, foram acrescentados, a contar de 1º.04.2018, novos dispositivos ao RICMS-SP/2000 para tratar das operações com bens e mercadorias digitais, estabelecendo quais contribuintes estão sujeitos ou dispensados de inscrição estadual, como deverá ser



recolhido o imposto, quando devido, e a possibilidade de a Secretaria da Fazenda (Sefaz) estabelecer procedimento simplificado para inscrição e concessão de regimes especiais para emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais.

Foi estabelecida, também, a isenção do imposto nas operações com bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados, anteriores à saída destinada ao consumidor final, enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 106/2017.

ESTABELECIDOS NOVOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS FISCAIS DO IMPOSTO EXIGIDOS POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Através do Decreto nº 63.098/2017 - DOE SP de 23.12.2017 foi alterada a norma que dispõe sobre os débitos fiscais de ICMS exigidos por meio de auto de infração lavrado, não inscritos em dívida ativa.

Assim, relativamente aos débitos fiscais exigidos por meio de auto de infração lavrado até 04.08.2017, não inscritos em dívida ativa o contribuinte poderá, até 30.04.2018, apresentar ao Posto Fiscal de sua vinculação pedido de revisão dos débitos, demonstrando o atendimento de todas as condições previstas na Lei nº 16.497/2017 e no Decreto nº 62.761/2017.

Em se tratando de auto de infração lavrado a partir de 05.08.2017, não inscrito em dívida ativa, enquanto não concluídos os trabalhos de implementação dos sistemas necessários para automatização do cálculo das reduções de penalidade, o contribuinte, para fins de aplicação das reduções previstas no RICMS-SP/2000, art. 527-C, deverá, no prazo para apresentação de defesa do auto de infração, apresentar ao Posto Fiscal de sua vinculação expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário.

Ressaltamos que, além das condições mencionadas anteriormente, o contribuinte deverá observar as regras estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e as demais condições previstas na legislação.

POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO IMPOSTO POR CONTRIBUINTE QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA

Por meio do Decreto nº 63.105/2017 - DOE SP de 23.12.2017 o Fisco possibilitou que contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parelem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro/2017.

Dessa forma, os contribuintes poderão recolher o ICMS em 2 parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

- a) a 1ª parcela seja recolhida até o dia 20.01.de 2018;
- b) a 2ª parcela seja recolhida até o dia 20.02.2018.

Ressalta-se que o parcelamento é opcional e aplica-se aos contribuintes que, em 31.12.2017, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 36006;
- b) 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);



c) 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);

d) 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

DIVULGADA A DENÚNCIA PELO ESTADO DE GOIÁS DE DIVERSOS PROTOCOLOS SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme Despacho SE/Confaz nº 182/2017 - DOU 1 de 27.12.2017 o Confaz deu publicidade à denúncia pelo Estado de Goiás dos Protocolos ICMS nºs 20/1990, 28/1992, 12/1996, 26/2004, 41/2008, 97/2010 e 82 a 85/2011, que dispõem sobre o regime de substituição tributária aplicável às operações com óleos combustíveis, leite em pó, rações para animais domésticos, autopeças, materiais de construção e materiais elétricos, conforme abaixo:

I - Protocolo ICMS 20/90, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações de saídas de medicamento, esparadrapo, algodão farmacêutico, gaze, absorvente e mamadeira, dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Paraná com destino ao Estado de Rondônia;

II - Protocolo ICMS 28/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com óleos comestíveis;

III - Protocolo ICMS 12/96, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó, nas operações realizadas entre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo, Tocantins, Pernambuco e Ceará;

IV - Protocolo ICMS 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos;

V - Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

VI - Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

VII - Protocolo ICMS 82/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

VIII - Protocolo ICMS 83/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos;

IX - Protocolo ICMS 84/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos;

X - Protocolo ICMS 85/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

DIVULGADA PLANILHA ELETRÔNICA COM INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVAS AO ESTADO DE SÃO PAULO, VERSÃO 0006

Através do Ato Cotepe/ICMS nº 82/2017 - DOU 1 de 27.12.2017 o Confaz publicou ato que aprova a planilha eletrônica versão 0006, com informações acerca da substituição tributária relativas às operações



internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas, com efeitos a partir de 1º.01.2018.

A planilha estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificada como “Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0006 - SP”.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS

Por meio da Portaria CAT nº 127/2017 - DOE SP de 23.12.2017 foram prorrogados, para até 30.09.2018, os valores da base de cálculo da substituição tributária na saída de lâmpadas elétricas com destino a estabelecimento localizado em território paulista, estabelecido pela Portaria pela Portaria CAT nº 41/2016.



ÁREA MUNICIPAL

DIVULGADA DISCIPLINA PARA EMISSÃO DA NFS-e PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PREVISTOS NOS SUBITENS 1.09 E 17.24 DA LISTA DE SERVIÇOS

Foi divulgada disciplina facultativa por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 22/2017 - DOM São Paulo de 13.12.2017, a ser aplicada no período de 13.02 a 31.12.2018, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por prestadores dos serviços previstos nos seguintes subitens da lista de serviços tributáveis pelo ISS, prevista no art. 1º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 16.757/2017:

- a) 1.09 - disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485/2011, sujeita ao ICMS); e
- b) 17.24 - inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Os prestadores desses serviços poderão emitir uma única NFS-e por subitem, preenchendo o campo "Valor total da nota" com o somatório do preço dos serviços prestados durante o mês, como tal considerada a receita bruta total decorrente dos serviços prestados, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

O preenchimento de cada NFS-e considerará como data da prestação o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento das demais NFS-e, exceção feita apenas em relação ao campo destinado à indicação do tomador do serviço, o qual deverá ser preenchido com a identificação do prestador de serviços. O prestador deverá manter registros contábeis auxiliares que possibilitem a perfeita identificação das receitas sujeitas à tributação do ISS.

DIVULGADA NOVA REGULAMENTAÇÃO RELATIVA ÀS RESTITUIÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO (IPTU)

A Portaria SF nº 385/2017 - DOM São Paulo de 19.12.2017 dispõe sobre as restituições acima de R\$ 5 mil decorrentes de alteração no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), previstas no § 4º do artigo 3º da Portaria SF nº 119/2012.

A restituição deve ser requerida pelo interessado, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante formulário específico, observados os demais procedimentos indicados.

Além disso, esta norma altera o § 4º do artigo 3º da Portaria SF nº 119/2012, que estabelece procedimentos para a restituição de receitas arrecadadas indevidamente ou a maior, indicando que as restituições, independente de valor, decorrentes de alteração no lançamento do IPTU, observarão legislação específica.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA / CADASTRO DE PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS - CPOM (ISS CURITIBA)

O Prefeito do Município de Curitiba, por meio da Lei Complementar nº 107/2017 (DOM de 20.12.2017), altera a Lei Complementar nº 40/2001, que dispõe sobre os tributos municipais, principalmente em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



Ficam alterados para os seguintes percentuais, as alíquotas do ISS dos serviços discriminados abaixo:

a) de 5% para 2% - feiras, exposições, congressos, shows e eventos;

b) de 2% para 4% - prestados por operadoras de planos de assistência à saúde e cooperativas de serviços.

Também foram alterados os serviços passíveis de retenção (vide quadro abaixo), quando o tomador prestar e emitir nota fiscal autorizada por outro Município e não estiver cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba (Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM), nos termos do Decreto nº 1.676/2010:

Item	Descrição do Serviço	Obrigatoriedade do CPOM
<u>7.11</u>	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	SIM
<u>7.18</u>	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	
<u>16.02</u>	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
<u>4.22</u>	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	NÃO
<u>4.23</u>	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
<u>5.09</u>	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
<u>10.04</u>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	
<u>15.01</u>	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
<u>15.09</u>	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
<u>21</u>	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
<u>22</u>	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	



PROMOVIDAS ALTERAÇÕES EM INGRESSOS E NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Foram promovidas alterações no Regulamento do ISS do Município de São Paulo, através do Decreto nº 58.045/2017 - DOM São Paulo de 22.12.2017 aprovado pelo Decreto nº 53.151/2012:

a) indicações indispensáveis nos ingressos de jogos e diversões públicas, indicação no caso de haver mais de um promotor, numeração e revogação da possibilidade de emissão dos ingressos na forma de bilhetes, cartelas, cartões com leitura ótica ou magnética; e

b) revogação dos arts. 47, 48, 49 e 51, que dispunham sobre a receita bruta das agências de publicidade, dos armazéns gerais e do transporte de carga.

Saliente-se que a alteração da base de cálculo do ISS descrita na letra “b” deverá observar o princípio da anterioridade (anual e nonagesimal), previsto nas alíneas “a” e “c” do inc. III do art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo aplicada a partir de 22.03.2017.

DIVULGADOS NOVOS CÓDIGOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Através da Instrução Normativa SF/Surem nº 23/2017 - DOM São Paulo de 23.12.2017 foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF Surem nº 8/2011, que trata, entre outros, dos códigos de serviço do ISS na legislação paulistana em virtude, em especial, de inclusão de novos serviços promovida pela Lei Complementar nº 157/2016.

Algumas alterações têm efeitos retroativos ao dia 15.11.2017 para serviços já existentes, e outras, a contar do dia 13.02.2018.

Ficam acrescidos ao Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, os seguintes códigos de serviço, com suas respectivas descrições:

Código de Serviço (Nota 1)	Item da Lei 13.701/2003 Livro Fiscal	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais
(Modelo)								
02660	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02668	1.02	Programação.	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02684	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57

		formatos, e congêneres						
02692	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02800	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02693	1.04; 1.05	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres e licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo).	PF	2,9% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
02881	1.06	Assessoria e consultoria em informática	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02919	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02920	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados (profissional autônomo).	PF	2,9% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
02935	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02962	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de	PJ	2,9%	Preço do	Mensal	Dia 10 do mês	NFS-e 57

		áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)			Serviço		seguinte ao da incidência	
02963	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02961	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02685	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.08; 1.09	Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (profissional autônomo).	PF	2,9% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
08658	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
08659	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres (profissional autônomo)	PF	5,0% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
01741	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57

		serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios						
06940	13.04	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão	PJ	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
06956	13.04)	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo)	PF	2,0% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
07324	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02498	17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	PJ	2,9%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02499	17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita), prestado por profissional autônomo	PF	2,9% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
06581	25.02	Traslado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
06613	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57

							da incidência	
03210	17.11	Administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde.	PJ	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57

Ficam acrescidos ao Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, os seguintes códigos de serviço, com suas respectivas descrições:

Código de Serviço (Nota 1)	Item da Lei 13.701/2003 Livro Fiscal	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais
(modelo)								
07109	9.02	Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
07111	9.02	Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo)	PF	5,0% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
07123	9.02	Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	PJ	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
07124	9.02	Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo)	PF	2,0% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
02350	16.02	Transporte por táxi (profissional autônomo).	PF	2,0% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
02366	16.02.	Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica	PJ	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02404	16.02	Transporte de escolares	. PJ	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57

02412	16.02	Transporte de escolares (profissional autônomo).	PF	2,0% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
02431	16.02.	Transporte de pessoas, por qualquer meio, dentro do território do município	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02447	16.02	Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive transporte de veículos).	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
02340	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (exceto transporte coletivo de passageiros por ônibus, realizado por concessionários e permissionários do serviço).	PJ	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
02489	16.02; 26.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo	PF	5,0% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo

Fica alterado o campo "descrição" dos seguintes códigos de serviço, integrantes do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, na seguinte conformidade, permanecendo inalterados os demais campos:

Código de Serviço (Nota 1)	Item da Lei 13.701/2003 Livro Fiscal	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais
(modelo)								
07870	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	PJ	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57
07889	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes (profissional autônomo)	PF (NOTA 6)	2,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo
07579	14.05	Restauração, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,	PJ	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e 57



		galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, e congêneres, de objetos quaisquer						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Fica alterado o campo "item da Lei 13.701/03 " do código de serviço 07323, integrante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, na seguinte conformidade, permanecendo inalterados os demais campos:

Código de Serviço (Nota 1)	Item da Lei 13.701/2003 Livro Fiscal	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais
(modelo)								
07323	14.06; 14.14	Prestação de serviço do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens, prestado por profissional autônomo	PF (NOTA 6)	5,0%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	Facultativo

Fica alterada a descrição dos serviços tomados de terceiros abrangidos pelos seguintes códigos de serviço, integrantes do Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, permanecendo inalterados os demais campos:

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento
09946	Serviços tomados do grupo Técnico - Científico	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência

.....

-Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

09741	Serviços tomados do grupo Turismo, Hospedagem, Eventos e Assemelhados.	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
-------	--	----	------------------	--------	---

.....

- Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo).

.....

09679	Serviços tomados do grupo Guarda e Locação. -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes (profissional autônomo).	2%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
-------	--	----	------------------	--------	---

.....

09920	Serviços tomados do grupo Transporte Municipal.	5%	Preço do	mensal	Dia 10 do Mês
-------	---	----	----------	--------	---------------

	- Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive transporte de veículos). - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados pelos correios e suas agências franqueadas. - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados inclusive por courier e congêneres. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, inclusive os prestados por profissional autônomo.		serviço		seguinte ao de Incidência
09911	Serviços tomados do grupo Transporte Municipal - Transporte de escolares. - Transporte de escolares (profissional autônomo). - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica (inclusive frota). - Transporte por táxi (profissional autônomo). - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (exceto transporte coletivo de passageiros por ônibus, realizado por concessionários e permissionários do serviço).	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
09881	Serviços tomados do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativos Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista. - Tradução e interpretação. - Tradutor e intérprete (profissional autônomo). - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível (telemarketing), redação, edição, revisão, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. - Datilógrafo, digitador, estenógrafo, expediente, secretaria em geral, resposta audível (telemarketing), redator, editor, revisor, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres (profissional autônomo) - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, exceto imóveis. - Administração de imóveis. - Advocacia. - Advogado (profissional autônomo). - Advocacia (regime especial - sociedade). - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. - Auditoria. - Auditor (profissional autônomo). - Auditoria (regime especial - sociedade). - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. - Atuário e calculista técnico (profissional autônomo). - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. - Contador e congêneres, com nível superior (profissional autônomo). - Contador, técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - sociedade). - Técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (profissional autônomo). - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. - Economista (profissional autônomo). - Economistas (regime especial - sociedade).	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência

	- Estatística. - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring"). - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. - Serviços de biblioteconomia. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado por profissional autônomo.				
09873	Serviços tomados do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativos - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, inclusive por profissional autônomo. - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exceto autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente. - Autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos. - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada. (NOTA 4) - Datilógrafo, não estabelecido (profissional autônomo). - Administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde.	2%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
09750	Serviços tomados do grupo Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos, Gráficos e Afins	2%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência

.....

	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão. - Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo).				
09784	Serviços tomados do grupo Agenciamento, Corretagem e Intermediação.	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência

.....

Traslado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....

09709	Serviços tomados do grupo Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis.	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
-------	--	----	------------------	--------	---

.....

Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,
--

galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, e congêneres, de objetos quaisquer

.....

09644	Serviços tomados do grupo Higiene, Apresentação Pessoal. - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres (autônomo).	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
-------	---	----	------------------	--------	---

.....

09725	Serviços tomados do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens. - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	Preço do serviço	mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
-------	--	----	------------------	--------	---

....

Ficam acrescidos ao Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, os seguintes códigos de serviço, com suas respectivas descrições:

GRUPO	5. MERCADOLOGIA E COMUNICAÇÃO				
Grupo de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculos	Período de Apuração	Data de Vencimento
09905	Serviços tomados do grupo Mercadologia e Comunicação - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio. - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (profissional autônomo).	2,9%	Preço do serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência

GRUPO	13.TURISMO, HOSPEDAGEM, EVENTOS E ASSEMBLHADOS				
Grupo de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculos	Período de Apuração	Data de Vencimento
09737	Serviços tomados do grupo Turismo, Hospedagem, Eventos e Assemblhados Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. - Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo).	2%	Preço do serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência

GRUPO	6. JURÍDICOS, ECONÔMICOS E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS				
Grupo de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculos	Período de Apuração	Data de Vencimento
09879	Serviços tomados do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativos Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,9%	Preço do serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da

	- Programação. - Assessoria e consultoria em informática. - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição. - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo). - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados (profissional autônomo). - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres (inclusive por profissional autônomo). - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos. - Outros serviços de informática, não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (profissional autônomo).				Incidência
--	---	--	--	--	------------

Ficam encerrados os seguintes códigos de serviço, constantes do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011:

Item I

02321 - Transporte público de passageiros, realizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.
02658 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
02666 - Programação
02682 - Processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres.
02683 - Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres, prestados por profissional autônomo.
02690 - Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.



02691 - Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo).
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
02879 - Assessoria e consultoria em informática.
02917 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
02918 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. (profissional autônomo).
02933 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
01740 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
06939 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão.
06955 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo).

Item II

02488 - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo.
07129 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
07110 - Agente, organizador, promotor, intermediário e executor de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo).
02348 - Transporte por táxi (profissional autônomo).
02364 - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.
02402 - Transporte de escolares.
02410 - Transporte de escolares (profissional autônomo).
02429 - Transporte de pessoas, por qualquer meio, dentro do território do município.
02445 - Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto-socorro e transporte de veículos).

Fica encerrado o código de serviço 09877 constante do Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.



Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação às alterações relativas aos códigos de serviços:

I - a partir de 13 de fevereiro de 2018, quanto:

- a) ao artigo 1º;
- b) ao inciso I do artigo 6º;
- c) aos serviços de reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no código do Anexo 2;
- d) aos serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, descritos no código 09725 do Anexo 2;
- e) aos serviços de traslado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos, bem como cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento, descritos no código do Anexo 2;
- f) aos serviços de administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde, descritos no código 09873 do Anexo 2;
- g) aos serviços de aplicação de tatuagens, piercings e congêneres, descritos no código do Anexo 2;
- h) aos serviços descritos nos códigos 09905 e 09879 do Anexo 2;
- i) ao encerramento previsto no artigo 7º;
- j) ao parágrafo único do artigo 3º;
- k) às alterações de descrição dos códigos de serviço 09920, 09881 e 09750 do Anexo 2;

II - a partir de 15 de novembro de 2017, quanto:

- a) ao artigo 2º;
- b) ao inciso II do artigo 6º;
- c) aos serviços descritos no código 09737 do Anexo 2;
- d) aos serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, descritos no código 09911 do Anexo 2;
- e) aos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de semoventes, descritos no código 09679 do Anexo 2;
- f) às alterações de descrição dos códigos de serviço 09741 e 09709 do Anexo 2.



CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS (CEPOM) - OBRIGATORIEDADE E DISPENSA DE INSCRIÇÃO (ISS RIO DE JANEIRO)

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 44.188/2017 (DOM de 28.12.2017), exclui da lista do Anexo I do Decreto nº 28.248/2007, que regulamenta o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CEPOM), por prestadores de serviços inscritos em outros municípios, os subitens abaixo, estabelecendo a dispensa da obrigatoriedade do referido cadastro os prestadores dos seguintes serviços:

- a) 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- b) 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
- c) 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- d) 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

Em contra partida, os subitens abaixo relacionados passam a integrar a lista que constitui o Anexo I do Decreto nº 28.248/2007, estabelecendo a obrigatoriedade do referido cadastro para os seguintes itens:

- a) 1.09 - disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet;
- b) 14.14 - guincho intramunicipal, guindaste e içamento;
- c) 17.24 - inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);
- d) 25.05 - cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

AS 7 VERDADES QUE TODO EMPRESÁRIO DEVERIA SABER

1) Os bancos usam sofismas para manipular seus clientes

Os marqueteiros, políticos e os bancos são aqueles que mais se utilizam de falácias para convencer os incautos. No caso das instituições financeiras o uso de argumentos aparentemente lógicos para obter vantagens é prática cotidiana, presente nas suas peças publicitárias, nos seus comunicados ao mercado, na encomendada exposição em programas jornalísticos e na sistemática divulgação de lucros exorbitantes. Esconde na verdade a cobrança errônea de taxas (sempre a seu favor, nunca em prol dos correntistas), juros estratosféricos e aplicação em investimentos ruins, cujos rendimentos líquidos são abaixo da inflação. Ainda, exigem que seus clientes comprem produtos caros de seus portfólios. Para findar, lanço algumas incômodas indagações: será que os bilhões de reais de tanta corrupção não passaram pelos bancos? Se as notas novinhas impressas na Casa da Moeda são entregues diretamente às instituições financeiras, como elas chegaram em espécie até os corruptos e corruptores? Cabem aos valorosos quadros da Receita Federal, Polícia Federal, Ministério Público e Justiça Federal dar resposta à sociedade.

2) A área de inteligência das empresas é medíocre

As empresas investem (ou jogam fora) muito dinheiro em departamentos de inteligência de mercado ou competitiva. Mas, parte dos profissionais que lá habitam pouco entendem de análise de dados, pois desprezam, não conhecem e não querem conhecer a principal riqueza que toda empresa tem: o seu banco de dados fiscais e tributários. Não sabem nem trabalhar com as notas fiscais eletrônicas de compras, vendas e de transporte. Desconhecem que na análise de um simples arquivo xml de nota fiscal eletrônica encontram-se informações preciosíssimas de fornecedores e clientes. Ingenuidade ou burrice?

3) O papel do fisco não é esclarecer é autuar

O fisco e os profissionais que lá militam entendem que o seu papel primordial é autuar. Não é o de esclarecer e nem de orientar. Para eles que não conhecem sobre negócios, toda empresa é sonegadora e pronto. Mesmo porque, o fisco faz as suas próprias leis. Ué, já passou? Salve dia 25 de maio, Dia Nacional de Respeito ao Contribuinte (Lei n.º 12.325, de 15 de setembro de 2010).

4) Os tributaristas e contadores trabalham (os) para o fisco

Como não entendem direito o negócio de seus empregadores ou clientes, os profissionais que trabalham nas áreas fiscal e tributária das empresas ficam presos em longas digressões sobre as leis, multiplicidade de incidências e obrigações acessórias. A complexidade do sistema tributário brasileiro, afirmação verdadeira, é utilizada também como embuste para o empresário. Vigora a máxima: “na dúvida que se pague o maior”.

5) As pesquisas de opinião pública são DJF – dinheiro jogado fora

As pesquisas de opinião pública são previsíveis, pois o resultado é sempre a contento de quem as compra. Ora, se as próprias empresas impedem que suas verdadeiras informações cheguem ao mercado (o IBGE que o diga), por que o consumidor ou cidadão iria contar as suas verdades para os “chatos” pesquisadores?

6) A sonegação fiscal é uma estupidez



A empresa que sonega é tão estúpida quanto a prática da corrupção dentro das suas estruturas. Quem sonega tem medo, tem que corromper, vive na mão de chantagistas, é vítima constante de fraudes internas (e nem pode denunciar), não tem controles mais apurados e ainda divulga demonstrações financeiras fajutas. Gasta muito mais do que se pagasse corretamente os tributos.

7) O mercado é extremamente manipulável

O “famoso” mercado é uma peça de ficção, manipulável diariamente pelos espertalhões, megainvestidores, governo, imprensa, instituições financeiras e políticos, que tiram as suadas economias de milhões de poupadores para entregar aos sabichões. Vide os recentes escândalos das bolsas de valores e os tombos causados à sociedade por empresas e grupos capitaneados por Eike Batista e irmãos Batista, só para não me alongar. PS: não me acusem de esquerdista pois minha história demonstra que sou um capitalista convicto.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVEM PRESTAR INFORMAÇÕES PARA A RECEITA FEDERAL

Conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.766/2017 - DOU 1 de 12.12.2017 no período 11 a 22.12.2017, o sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de débitos previdenciários nos termos do Programa de Regularização Tributária (PRT) deverá indicar, exclusivamente no site da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://rfb.gov.br>:

a) os débitos que deseja incluir no PRT, cuja exigibilidade esteja suspensa em decorrência de impugnação ou de recursos administrativos;

b) o número de prestações pretendidas, se for o caso;

c) os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a serem utilizados para liquidação de até 80% da dívida consolidada, se for o caso; e

d) o número, a competência e o valor do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso efetuado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativos aos demais créditos próprios a serem utilizados no PRT, se for o caso.

Referidas informações são necessárias para a consolidação dos débitos previdenciários no PRT, e são aqueles decorrentes das contribuições:

a) previdenciárias das empresas, dos empregadores domésticos e dos trabalhadores (Lei nº 8.212/1991, art. 11, parágrafo único);

b) instituídas a título de substituição; e

c) devidas a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos.

No momento da prestação das citadas informações:

a) o sujeito passivo poderá alterar a modalidade de liquidação da dívida para a qual optou originalmente;

b) se for constatada a existência de débitos não incluídos no PRT, em relação aos quais houve desistência de ações judiciais, deverá o contribuinte comparecer a uma unidade da RFB para solicitar sua inclusão.

ENTENDA O NOVO PRAZO DE ENVIO DO EFD-REINF

Conforme Instrução Normativa RFB nº 1.767/2017 - DOU 1 de 15.12.2017, o envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) também será implementada de forma progressiva da seguinte forma:

Grupo 1



Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões (total da receita bruta auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano-calendário de 2016)

A obrigação deve ser cumprida a partir das 8 horas de **1º.05.2018** em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

Não integram este grupo os contribuintes e as entidades cuja natureza jurídica os enquadre nos Grupos 1 - Administração Pública, 4 - Pessoas Físicas e 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

Grupo 2

Demais empresas privadas, incluindo Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados)

A obrigação deve ser cumprida a partir das 8 horas de **1º.11.2018** em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

As empresas (faturamento no ano-calendário de 2016 menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 e as Entidades Sem Fins Lucrativos) podem optar pela utilização da EFD-Reinf antecipando o início da obrigatoriedade a partir de **1º.05.2018**, desde que o façam de forma expressa e irrevogável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

Grupo 3

Entes Públicos

A obrigação deve ser cumprida a partir das 8 (horas) de **1º.05.2019** em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

Documento de Arrecadação

A partir das competências de julho/2018 (Grupo 1), de janeiro/2019 (Grupo 2) e de julho/2019 (Grupo 3), as contribuições sociais previdenciárias passarão a ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), gerado no sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)

A EFD-Reinf será transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração, observando-se que as entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.

INSTITUÍDO CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO MENSAL DO SEGURADO EMPREGADO NO CASO DE COMPLEMENTO PARA SER UTILIZADO EM DARF

Por meio do Ato Declaratório Executivo Codac nº 38/2017 - DOU 1 de 18.12.2017 o Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança instituiu o código de receita 1872 - Segurado Empregado - Recolhimento Mensal - Complemento, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).



Recorda-se que a instituição do referido código tem por base o art. 911-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que dispõe:

“Art. 911-A. O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 1º Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, poderão recolher ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal, em que incidirá a mesma alíquota aplicada à contribuição do trabalhador retida pelo empregador.

§ 2º Na hipótese de não ser feito o recolhimento complementar previsto no § 1º, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social nem para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários”.

ALTERADA NORMA QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DO PIS E DO PASEP

Por meio da Medida Provisória nº 813/2017 - DOU 1 de 27.12.2017 o Presidente da República modificou a Lei Complementar nº 26/1975, a qual altera as disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), para dispor que fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque do saldo nos seguintes casos:

- a) atingida a idade de 60 anos;
- b) aposentadoria;
- c) transferência para a reserva remunerada ou reforma; ou
- d) invalidez.

Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficam disponíveis aos participantes de que tratam as letras “a”, “b” e “c” acima descritas ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social, independentemente de solicitação. Nesse caso, até junho de 2018, a disponibilização dos saldos das contas individuais será efetuada conforme cronograma de atendimento, critério e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa), quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil (BB), quanto ao Pasep.

A Caixa e o BB ficam autorizados a disponibilizar o saldo da conta individual do participante do PIS-Pasep em folha de pagamento ou mediante crédito automático em conta de depósito, conta poupança ou outro arranjo de pagamento de titularidade do participante, quando este estiver enquadrado nas hipóteses normativas para saque e não houver sua prévia manifestação contrária. Comprovada a morte do titular da conta individual do



PIS-Pasep, aplica-se a referida disposição a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social, quando não houver prévia manifestação contrária dos dependentes. Na hipótese do crédito automático acima referido, o interessado poderá solicitar a transferência do valor para outra instituição financeira, em até 3 meses após o depósito, independentemente do pagamento de tarifa, conforme procedimento a ser definido pela Caixa, quanto ao PIS, e pelo BB, quanto ao Pasep. O valor a ser disponibilizado nos termos acima poderá ser emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 26/1975 que previa que, aos participantes cadastrados há pelo menos 5 anos e que recebiam salário mensal igual ou inferior a 5 vezes o respectivo salário mínimo, seria assegurado, ao final de cada exercício financeiro, depósito mínimo equivalente ao salário mínimo mensal, vigente, respeitada a disponibilidade de recursos. No entanto, o referido parágrafo único já havia sido revogado expressamente pela Medida Provisória nº 797/2017.

As medidas anteriormente descritas entrarão em vigor 10 dias após 27.12.2017.

GOVERNO CONCEITUA O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO PARA FINS DE CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO E DIVULGA O CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

O Ministro de Estado do Trabalho determinou através da Portaria MTb nº 1.293/2017 - DOU 1 de 29.12.2017 que, para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que for encontrado em condição análoga à de escravo no curso de fiscalização, bem como para inclusão de administrados no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, considera-se nessa condição o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- a) trabalho forçado (aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente);
- b) jornada exaustiva (toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente aqueles relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social);
- c) condição degradante de trabalho (qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho);
- d) restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho (limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros);
- e) retenção no local de trabalho em razão de:
 - e.1) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte (toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento);



e.2) manutenção de vigilância ostensiva (qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento); e

e.3) apoderamento de documentos ou objetos pessoais (qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador).

Esses conceitos deverão ser observados pelo Auditor Fiscal do Trabalho em qualquer ação fiscal direcionada para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo ou em ações fiscais em que for identificada condição análoga à de escravo, independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou estrangeiro, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual, bem como para fins de inclusão de registro no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho disciplinará os procedimentos de fiscalização de que trata a Portaria em fundamento, por intermédio de instrução normativa a ser editada em até 60 dias.



CORRETORA DE SEGUROS

AS DIFERENTES COBERTURAS DE SEGURO PARA CELULAR

O roubo de celular infelizmente tem crescido em todo o território brasileiro. Por isso, a cada compra ou troca de aparelho, é importante a contratação de um seguro. As diferentes coberturas que o produto oferece podem não estar claras para os consumidores. Conheça as diferenças entre o seguro contra roubo e o seguro que cobre furto qualificado.

O seguro contra roubo possui cobertura em casos de ameaça verbal ou física, como quando a vítima é ameaçada com faca ou arma de fogo. Já o seguro contra furto qualificado cobre sinistros que não são fruto de ameaças, mas que a vítima só percebe depois que foi furtada. Por exemplo, a bolsa é rasgada sem que a pessoa perceba e o celular é retirado de dentro dela.

Mas é importante que o consumidor saiba que o seguro não possui cobertura em alguns casos. “Não cobre furto simples, perda ou esquecimento. Ou seja, quando o consumidor não percebe que foi furtado e não existem vestígios desse furto, ou quando esquece o celular em locais públicos e, quando percebe e retorna ao local, o aparelho não está mais lá.

Outra informação relevante é que, assim que tiver o celular furtado, a vítima deve entrar em contato com a operadora para bloquear o aparelho através do IMEI (código numérico e único que todo celular tem).

ESTUDO REVELA QUE, DURANTE A MADRUGADA, MOTORISTAS DE 18 A 25 ANOS SÃO RESPONSÁVEIS PELA MAIOR PARTE DOS ACIDENTES ENVOLVENDO PERDA TOTAL

O levantamento avaliou mais de 150 mil acidentes e revela que a maioria das ocorrências envolvendo perda total acontecem durante o período da madrugada e são causadas por jovens

Um estudo realizado pela Liberty Seguros com sua base de clientes revela que, quando comparados a condutores de outras faixas etárias, os motoristas de 18 a 25 anos são responsáveis pela maior parte dos acidentes com indenização total e essa porcentagem sobe ainda mais quando são considerados os acidentes que ocorrem de madrugada.

O objetivo do compilado é mapear quem são os maiores causadores de acidentes no trânsito, o horário durante o qual eles ocorrem e quais as particularidades de cada sinistro se envolvem perda total, perda parcial ou se foram consequência de roubos e furtos. Para tanto, foram avaliados 154.053 sinistros em todo o país, no período entre agosto de 2016 e julho de 2017.

Gravidade de acidentes na madrugada

Dentro da amostra avaliada pela seguradora, os acidentes durante a madrugada representam apenas 4,62% do total, porém nesse período do dia a porcentagem de acidentes graves, com Indenização Integral, cresce. Dos acidentes ocorridos na madrugada, 28% são caracterizados como indenização Integral, contra a média geral correspondente a 9,19%.

Por outro lado, quando o foco é acidentes em geral, a maior parte deles, 39,22% do total, ocorrem no período da tarde e 24,41% dessas ocorrências são ocasionadas por condutores de 55 anos ou mais.

Sinistros causados por jovens



Condutores entre 18 e 25 anos, quando comparados à outras faixas etárias, são responsáveis pela menor porcentagem dos acidentes como um todo (11,50%), no entanto, segundo informações levantadas pela Liberty Seguros, se tratando de acidentes graves, que resultam em indenização integral, o grupo é responsável pela maior porcentagem dessas eventualidades.

Entre jovens de 18 a 25 anos, 10,42% das ocorrências são no período da madrugada, contra a média geral correspondente a 4,62%. Dos acidentes neste período, 37,47% são caracterizados como indenização integral. Essa porcentagem diminui para 27,94% dentre pessoas com mais de 55 anos.

Roubos e Sinistros

Os indicadores de roubos e furtos também fazem parte do estudo. Independentemente da faixa etária do segurado e quando comparada a outras faixas horárias, a incidência deste tipo de ocorrência é maior no período da noite (41%), seguida pela tarde (26%), manhã (25%) e madrugada (8%).

Tendência de indenizações gerais por estado

A pesquisa de acidentes de trânsito da Liberty Seguros também traz uma análise das ocorrências em cada estado do Brasil. Dos cinco estados com maior incidência de ocorrências, São Paulo sai na frente com 43.153 casos (28% do total), seguido do Rio Grande do Sul com 20.112 sinistros (13%), Santa Catarina com 19.871 acidentes (12%), Minas Gerais, com 16.896 (11%) e, por fim, Paraná, com 12.525 casos (que correspondem a 8% do total).

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

08.01.2018